

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

COMISSÃO CONSULTIVA DO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES

ATA Nº 420

DATA: 02/09/03

INÍCIO: 8:30 h

FIM: 10:30 h

LOCAL: Sala de reuniões do Diretor da DE/SECON/ SMOV - Av. Borges de Medeiros, 2244

1. PRESENTES:

Estiveram presentes os seguintes membros: Arq. Renato Fanaya, Arq. Isabel Matte, Arq. Ivânio Snguineti, Arq. José Carlos Rosa, Arq. Raul Millani e Eng. João Carlos Barbosa.

2. ASSUNTOS TRATADOS:

2.1. Expediente Único nº 231.210.7

Parecer nº 81 / 2003

Trata o projeto em epígrafe de reforma interna com ampliação no pilotis de prédio residencial, localizado na Rua Tem. Cel. Fabrício Pilar., nº 999, com 06 pavimentos (subsolo, térreo, 2º e 3º pavimentos tipos e cobertura), totalizando de 2.654,05 m² de área construída.

Solicita à CCCE a liberação das circulações do estacionamento condominial, conforme projeto apresentado, tendo em vista, a necessidade de ampliação do número de vagas com o aproveitamento de área em pilotis do pavimento térreo, em detrimento ao determinado na ata 23 desta Comissão, quanto às circulações livres de pilares.

A CCCE esclarece que, tratando-se de estacionamento condominial, conforme identificado em planta, não cabe a análise da proposta em relação ao posicionamento dos pilares em relação à circulação, uma vez que os boxes de estacionamento condominiais não comporta a demarcação e a numeração, com exceção das vagas de acumulação obrigatórias.

2.2. Expediente Único nº 265.518.7

Parecer nº 82 / 2003

Trata o projeto em epígrafe de projeto de edifício residencial multifamiliar, localizado na Rua Carlos Von Kosritz, 486, com 03 pavimentos (térreo e 2 tipos), totalizando 1324,80 m² de área construída.

O referido prédio foi aprovado em 23/07/80, sem carta de habitação até a presente data devido à divergências na obra.

Com o intuito de regularizar o apartamento do pavimento térreo construído em parte do estacionamento, após a aprovação do projeto, solicita a consulta à CCCE no que refere-se a LC 284/92:

- 1) isenção da aplicação do art. 118, adotando o pé-direito de 2,35 m para os compartimentos principais (sala e dormitório)
- 2) isenção da aplicação do § 3º do art 9, utilizando a altura da verga de 2,05 m;
- 3) isenção da aplicação do anexo 4, quanto a proporção de 1/6 da área de piso para dimensionamento dos vãos, reduzindo para 5,28 m² de superfície o mínimo exigido de 7,14 m².

A CCCE decide por unanimidade negar o solicitado, tendo em vista que a LC 284/92 não prevê isenções para aplicação dos artigos 9º - § 3º, 118º e anexo 4 em modificação de projetos.

3. PRÓXIMA REUNIÃO:

Deverá ser realizada em data a combinar, nos mesmos horário e local.